

LEI N.º 15.031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a outorga ao Município de Rio Real, o título de “Capital Estadual da Laranja”, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado ao Município de Rio Real, o título de “Capital Estadual da Laranja”, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual criará políticas e programas de incentivo, de fomento e de expansão do cultivo, da industrialização e do comércio da laranja no Município de Rio Real, como instrumento de desenvolvimento territorial e regional.

Art. 3º - Fica instituído no Estado da Bahia o Festival da Laranja, que será realizado anualmente no mês de setembro, na Cidade de Rio Real, com a finalidade de dar visibilidade ao cultivo e a comercialização da laranja no Município.

§ 1º - Na data do Festival da Laranja será realizada, simultaneamente, à Exposição Estadual do Cultivo da Laranja, denominada de AGROREAL, com a finalidade de valorizar toda cadeia produtiva do cultivo da laranja no Estado.

§ 2º - O Festival da Laranja será reconhecido como manifestação cultural e de interesse social e turístico do Município de Rio Real, e inserido no calendário de Eventos Oficiais do Estado da Bahia.

§ 3º - Serão criados, pelo Governo do Estado, mecanismos e ações de divulgação em todo território baiano do título outorgado.

Art. 4º - São objetivos do Festival da Laranja:

- I - mostrar a importância da produção e do cultivo da laranja para o Município e região;
- II - afirmar o potencial da produção;
- III - divulgar o trabalho dos produtores;
- IV - celebrar a produção e o consumo de laranja no Brasil;
- V - incentivar o cultivo da laranja na região.

Art. 5º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia o Festival da Laranja, que ocorrerá anualmente no Município de Rio Real, no mês estabelecido nesta Lei.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.



Deputada IVANA BASTOS
Presidente

